

CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PORTARIA Nº 159 /2009-CJRMB

A Des. **ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 54, inciso X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado e nos arts. 159 e 469 da Lei Estadual 5.008/81, o art. 6º, inciso XI do Regimento Interno da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém.

CONSIDERANDO os fatos constantes na Reclamação nº 2009.6.000787-9 e decisão subsequente exarada por esta Corregedora;

CONSIDERANDO a obrigação imposta pelo art. 199 da Lei 5810/94;

RESOLVE :

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, contra **JOSE ANTONIO ALVES DE MELO**, Oficial de Justiça, objetivando apurar eventuais transgressões disciplinares, o que se dará por meio da Comissão Permanente, designada pela Portaria nº 0591/2007-GP, publicada no DJ de 10/09/2008, concedendo o Prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 16 de novembro de 2009.

Resenha nº 066/2009- CJRMB

Belém (Pa), 18 de novembro de 2009

01 - Reclamação N.º 2007.6.003370-0

Reclamante: Margareth Rose Estrella

Advogada: Margareth Rose Estrella OAB/RJ 62559

Reclamado: Cartório Extrajudicial do 4º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Conduru

Decisão: Primeiramente, cabe ressaltar que este Órgão Correicional já apreciou o pleito em questão, conforme decisões proferidas em 10/02/2009, 13/05/2009 e 25/06/2009, nas quais foi determinado o arquivamento destes autos, em face da falta de provas sobre o alegado. Por fim, considerando que não houve modificação dos fatos que motivaram as decisões acima prolatadas por esta Douta Corregedoria de Justiça, determino o arquivamento da presente reclamação.

02 - Reclamação / Processo Administrativo Disciplinar N.º 2008.6.000832-3

Reclamante: Saulo Marinho Costa

Indiciado: Cleomar Carneiro de Moura - Titular do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Capital

Advogado: Nelson Souza OAB/PA 3560 e Outros

Decisão: Por não se vislumbrar provas de que o processado **Cleomar Carneiro de Moura, Titular do 1º Ofício de Registro e Imóveis da Capital** tenha praticado alguma irregularidade que dê ensejo à aplicação de penalidade disciplinar, acolho a manifestação da Comissão Processante, motivo pelo qual determino o arquivamento dos presentes autos. Belém, 12 de novembro de 2009.

03 - Correição Extraordinária na 13ª Vara Cível da Capital / Sindicância Investigativa N.º 2008.6.001082-3

Requerente: Dra. Maria Filomena de Almeida Albuquerque - Juíza de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital

Decisão: Desse modo, em face dos fatos acima relatados, deixo de acolher o posicionamento da Comissão Sindicante, por entender plausíveis as justificativas apresentadas pela Diretora de Secretaria Patrícia Casseb, motivo pelo qual determino o arquivamento dos presentes autos. Contudo, recomendo a referida Diretora de Secretaria que observe o disposto no art. 348 da Lei Estadual nº 5.008/81, a fim de evitar procedimentos como este. À Secretaria para as devidas providências. Belém, 11 de novembro de 2009.

04 - Reclamação / Sindicância / Processo Administrativo Disciplinar N.º 2008.6.001496-6

Reclamante: João Eduardo França

Indiciada: Maria de Nazaré Kós Miranda Marques

Advogado: Abraham Assayag OAB/PA 2003

Decisão: Por não se vislumbrar provas que evidenciem a participação da Sra. **Maria de Nazaré Kós Miranda Marques, Oficiala do Cartório do 6º Ofício de Notas da Capital**, nas fraudes relatadas nestes autos, acolho a manifestação da Comissão Processante, motivo pelo qual determino o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar em questão. Belém, 12 de novembro de 2009.

05- Reclamação N.º 2009.6.000095-6

Reclamante: Aldo Luiz Ribeiro Dias

Reclamado: Olga Santos Lalor - Diretora de Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal de Santa Barbara.

Decisão: Primeiramente, ressalta-se, que em consulta ao Libra, sistema operacional deste Egrégio Tribunal de Justiça, verifica-se que os autos do processo, o qual reclamante faz referência, foi redistribuído ao Juízo da 1ª Vara da Comarca de Benevides, em maio do corrente ano. (...) Por fim, com relação ao fato do Laudo Pericial ter sido juntado aos autos somente no dia 16/02/2009, muito embora tendo sido remetido ao Juízo reclamado em 11/11/2008. Realmente, observa-se que houve certa demora em se proceder a juntada do Laudo Pericial aos autos do processo, motivo pelo qual recomendo a reclamada que seja mais diligente no exercício de seu mister, a fim de evitar reclamações como esta. Contudo, é importante esclarecer que o reclamante não foi prejudicado com a juntada retardatária do Laudo Pericial aos autos, haja vista que a audiência